



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA UFRPE/PRPG Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece diretrizes para as ações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;

CONSIDERANDO o Art. 11 da Resolução nº 497/2022 e o Art. 10 da Resolução 498/2022 , do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023 do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Rio de Janeiro, na qual recomenda-se que “adapte suas normas internas, o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade, bem como os Regulamentos de Pós-Graduação, a fim de modificar os requisitos exigidos dos membros de comissões julgadoras, bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas, ou comissões avaliativas de admissão de pessoal, inclusive docente”.

RESOLVE:

Art.1º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) da UFRPE, deve:

- I - ser expresso nas Normas Internas dos PPG;
- II - ter natureza inclusiva e levar em consideração as particularidades das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES; e
- III - prezar pela produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta

qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos engajados nas linhas de pesquisa e área(s) de concentração do PPG.

Art.2º O(A) docente deverá demonstrar envolvimento nas atividades do PPG, respeitando as particularidades de cada Área de Avaliação da CAPES e/ou Programa em Associação, tais como: disciplinas, projetos, orientações, bancas, comissões, produção intelectual, internacionalização e/ou projetos com impacto para sociedade e/ou inserção regional e/ou nacional e/ou internacional, entre outras.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.3º O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE poderá ser constituído por professores(as) e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a) e visitante.

§1º As categorias de docente colaborador(a) e visitante são facultadas ao PPG.

§2º Os(as) integrantes do corpo docente dos PPG da UFRPE devem possuir título de Doutor(a).

§3º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§4º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos engajados nas linhas de pesquisa e área(s) de concentração do PPG;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado, além de poder supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV – ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, respeitando as particularidades de cada Área e/ou Programa, tais como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V - ter vínculo funcional-administrativo com a UFRPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da Área de Avaliação da CAPES e/ou Programa em Associação:

a) mantenham vínculos com outra Instituição de Ensino e/ou de Pesquisa, com a devida anuência da Instituição de origem;

b) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências de fomento; ou

c) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG (Professor Sênior).

IV - contratado(a) provisoriamente como docentes pela UFRPE; ou

VI - comprometer-se em tentar captar recursos para financiamento da pesquisa de seus orientados(as).

§5º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFRPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa, consideradas as especificidades da Área de Avaliação da CAPES e/ou Programa em Associação.

§6º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal ou sejam professores(as) aposentados(as), durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFRPE.

Art.4º O número total de docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes deve seguir os critérios da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

Art.5º As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as) e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo CCD do PPG e/ou as especificidades dos Programas em Associação, devendo seguir os critérios da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

Art.6º Entende-se por “credenciamento” a autorização do CCD de um PPG da UFRPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG, podendo acontecer mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Seção I Regra Geral

Art.7º O credenciamento, em qualquer das categorias como docente de Pós-Graduação da UFRPE, poderá se dar no máximo em até 3 (três) PPG, seguindo os critérios:

I - o(a) docente constará como credenciado(a) em qualquer combinação de PPG, sejam Programas Acadêmicos ou Profissionais, em Associação, Programas Multicêntricos, de quaisquer Áreas de Avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG;

II - a pontuação da produção científica dos(as) docentes credenciados(as), entre os PPG dos quais participa, será definida em cada Área de Avaliação da CAPES;

III - a carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente credenciado(a) deverá ser estabelecida pelo CCD e seguir as orientações previstas no Documento de Área da CAPES;

IV - o número de orientandos(as) para cada docente credenciado(a) fica a critério do CCD, devendo o PPG seguir as orientações previstas no Documento de Área da CAPES; e

V - a atuação em atividades acadêmicas do PPG do qual participe como docente credenciado(a) deverá ser estabelecida pelo CCD e prevista nas Normas Internas do PPG.

Art.8º As regras e os procedimentos para credenciamento de docentes ficam condicionadas a essa Instrução Normativa (IN), levando em consideração as diretrizes da Área de Avaliação da CAPES, e devem estar expressas nas Normas Internas do PPG.

§1º Cada PPG estabelecerá a forma de seleção dos(as) docentes para o credenciamento no quadriênio vigente de avaliação da CAPES.

§2º Os PPG devem descrever em suas Normas Internas, os critérios de seleção, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes no âmbito das categorias permanente, colaborador(a) e visitante.

§3º Caso o PPG decida por compor uma Comissão Julgadora para credenciamento, deve-se observar os seguintes termos:

I - a Comissão Julgadora não seja composta por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com os(as) candidatos(as); e

II - a exogenia deve ser assegurada com presença de número mínimo de examinadores(as) externos(as) à universidade, assim considerados(as) aqueles(as) que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados(as) formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou a outro PPG.

Art.9º As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPG poderão ser feitas em fluxo contínuo e serão avaliadas pelo CCD do PPG e homologadas, desde que não interfiram na avaliação quadrienal da CAPES. No caso de Programas em Associação, deverão ser aprovadas pelo Colegiado Interinstitucional (ou equivalente).

CAPÍTULO III DO REDEDENCIAMENTO

Seção I Regra Geral

Art.10. As regras e os procedimentos para recredenciamento de docentes ficam condicionadas a essa Instrução Normativa (IN), levando em consideração as diretrizes da Área de Avaliação da CAPES, e devem estar expressas nas Normas Internas do PPG.

§1º Caso o PPG decida por compor uma Comissão Julgadora para recredenciamento, deve-se observar os seguintes termos:

I - a Comissão Julgadora não seja composta por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) docente a ser recredenciado(a); e

II - a exogenia deve ser assegurada com presença de número mínimo de examinadores(as) externos(as) à universidade, assim considerados(as) aqueles(as) que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados(as) formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro PPG.

Art.11. As solicitações de recredenciamento de docentes poderão ser feitas em fluxo contínuo e serão avaliadas pelo CCD do PPG.

CAPÍTULO IV DO DEDENCIAMENTO

Seção I Regra Geral

Art.12. O dedenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto nesta IN ou por própria solicitação, devendo ser avaliado pelo CCD do PPG.

Parágrafo único. Caso o PPG decida por compor uma Comissão Julgadora para descredenciamento, deve-se observar os seguintes termos:

I - a Comissão Julgadora não seja composta por membros com relações de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, filiação, cônjuge, companheiro(a), societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) docente a ser descredenciado(a); e

II - a exogenia deve ser assegurada com presença de número mínimo de examinadores(as) externos(as) à universidade, assim considerados(as) aqueles(as) que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados(as) formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro PPG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13. Casos excepcionais de docentes que serão credenciados(as) ou recredenciados(as) em PPG da UFRPE sem atender às diretrizes estabelecidos nesta IN, deverão ser devidamente justificados pelo CCD do PPG e serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art.14. Os casos omissos dessa IN que não forem elucidados pelo CCD, serão submetidos à deliberação da Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Art.15. Caberá recurso das decisões do CCD do PPG, em instância superior, à Câmara de Pós-Graduação do CEPE da UFRPE.

Recife, 03 de abril de 2023.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação